



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de janeiro, 01 de Julho de 2011.

### COMUNICAÇÃO Nº 413/11 – TJD/RJ

#### DECISÃO DA “4ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Presidente José Jayme Santoro, os Auditores Pedro Berwanger, Edílson Gonçalves, Carlos Henrique Mariz, Antonio Ricardo Correa e o Procurador Rafael de Medeiros Espíndola, reuniu-se às 14h30min do dia 30 de junho de 2011, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomado as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 489/11

Denunciado: Gabriel Nascimento Fortêncio de Araújo (Atleta do Nova Iguaçu F.C)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II e § 3º do CBJD

Jogo: América F.C X Nova Iguaçu F.C

Categoria: Juniores

Data jogo: 30/04/2011

Representante legal dos denunciados: Pedro Diniz (Nova Iguaçu)

Auditor Relator: Carlos Henrique Mariz

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em até 180(cento e oitenta)dias, quanto à imputação do art. 254, na forma do § 3º do CBJD. Voto vencido do Auditor Edilson Gonçalves que absolia o denunciado e do Auditor Carlos Mariz, que punia com suspensão de 1(uma)partida, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º, II e § 3º do CBJD para o caput do art. 254 do mesmo diploma legal.  
A defesa solicitou a lavratura do acórdão.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 3) Processo: 691/11

1º) Denunciado: Derlan de Oliveira Bento (Atleta do Nova Iguaçu F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Patrick Carvalho dos Santos (Atleta do Nova Iguaçu F.C)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II do CBJD

Jogo: Madureira E.C X Nova Iguaçu F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 28/05/2011

Representante legal dos denunciados: Pedro Diniz

Auditor relator: Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 3(três)partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma)partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º, II do CBJD.

---

### 4) Processo: nº 693/11

1º) Denunciado: Neyson Aquino de Jesus (Atleta do Madureira E.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Lucas Tavares Antonio (Atleta do Nova Iguaçu F.C)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Madureira E.C X Nova Iguaçu F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 28/05/2011

Representante legal dos denunciados: Pedro Diniz(Nova Iguaçu) e Mauro Chidid(Madureira)

Auditor relator: Gaspar Pegado

Resultado: A defesa do Nova Iguaçu F.C, argüiu a preliminar de impresibilidade da denúncia, que foi indeferida pela comissão.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma)partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 5) Processo: nº 703/11

1º) Denunciado: Diego Fernando M. Amaral (Atleta do Sampaio Correa F.E)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Victor Correa Cabral (Atleta do Sampaio Correa F.E)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II do CBJD

3º) Denunciado: Rafael da Conceição Silva (Atleta do Sampaio Correa F.E)

Tipificação: Art. 250 § 1º, I do CBJD

Jogo: Sampaio Correa F.E X São Cristóvão F.R

Categoria: Juvenil

Data jogo: 29/05/2011

Representante legal dos denunciados: Mauro Chidid

Auditor relator: Edílson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Presidente Jayme Santoro, que absolia o denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

---

### 6) Processo: nº 631/11

Denunciado: L.D Bom Jesus de Itabapoana (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: L.D Bom Jesus de Itabapoana X L.D Lage de Muriaé

Categoria: Campeonato de Ligas

Data jogo: 28/05/2011

Representante legal do denunciado: Hamilton Machado Valério

Auditor relator: José Jayme Santoro

Resultado: O Processo foi baixado para que se verifique a redação do artigo.

A defesa anexou prova documental.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 7) Processo: nº 632/11

Denunciado: L.D São José de Ubá (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: L.D Natividade X L.D São José de Ubá

Categoria: Campeonato de Ligas

Data jogo: 28/05/2011

Representante legal do denunciado: Hamilton Machado Valério

Auditor relator: José Jayme Santoro

Resultado: O Processo foi baixado para que se verifique a redação do artigo.

A defesa anexou prova documental.

---

### 8) Processo: nº 765/11

Denunciado: Fabiano dos Santos Nascimento (Atleta do São Cristóvão F.R)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Sampaio Correa F.E X São Cristóvão F.R

Categoria: Juvenil

Data jogo: 29/05/2011

Representante legal dos denunciados: Mauro Chidid

Auditor relator: Gaspar Pegado

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas)partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254, *caput* do CBJD.

---

### 9) Processo: nº 766/11

Denunciado: José Carlos Medeiros de Oliveira (Preparador Físico do Olaria A.C)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Olaria A.C X Boa Vista S.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 04/06/2011

Representante legal do denunciado: Daniel Reis

Auditor relator: Edílson Gonçalves



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Depoimento Pessoal: Sr. José Carlos Medeiros(Prep. Físico) - RG: 3098386 IFP

Perguntado pelo Presidente da Comissão o sr. José Carlos respondeu:

“que não são verdadeiros os fatos narrados na denúncia; que estava aquecendo os jogadores reserva durante o 2º tempo, tendo verificado que um atleta do Boa Vista retardava a cobrança de arremesso lateral da equipe do Olaria; que disse “está retardando o jogo; é cartão amarelo”, que não xingou o árbitro nem qualquer membro da arbitragem, até porque além de professor é uma educador e não daria mal exemplo aos jogadores da categoria Juvenil; que não se dirigiu diretamente ao árbitro e não proferiu palavras de baixo calão.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

10) Processo: nº 767/11

Denunciado: Leonardo Henrique Assis dos Santos (Atleta do Fluminense F.C)

Tipificação: Art. 254-A § 1º, I do CBJD

Jogo: Fluminense F.C X América F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 04/04/2011

Representante legal do denunciado: Pedro Diniz

Auditor relator: Pedro Berwanger

Depoimento Pessoal: Leonardo Henrique Assis - RG: 3194108-2 IFP

Perguntado pelo Presidente da comissão o sr. Leonardo respondeu: “que não são verdadeiros os fatos narrados na denúncia; que havia sofrido uma falta do atleta Diogo(que recebeu cartão amarelo), o mesmo pisou em sua mão; que o gesto que ele fez foi de afastar o pé de Diogo, o que o árbitro interpretou como tentativa de cotovelada e chute;



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** A Procuradoria opinou pela desclassificação para o art. 250 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º, I para o art. 250 do CBJD.

### 11) Processo: nº 768/11

Denunciado: Cardoso Moreira F.C (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Cardoso Moreira F.C X Bonsucesso F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 04/06/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Carlos Henrique Mariz

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00(cem)reais por minuto, por 18(dezoito)minutos, totalizando R\$1.800,00(mil e oitocentos)reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

### 12) Processo: nº 769/11

Denunciado: Mesquita F.C (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Mesquita F.C X Barra Mansa F.C

Categoria: Juniores

Data jogo: 04/06/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Carlos Henrique Mariz

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$1.000,00(mil)reais, quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 13) Processo: nº 770/11

Denunciado: Luiz Henrique Nascimento Miranda (Atleta do Barra Mansa F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Barra Mansa F.C X Friburguense F.C

Categoria: Infantil

Data jogo: 05/06/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Edílson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

---

### 14) Processo: nº 771/11

Denunciado: São Cristóvão F.R (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: São Cristóvão F.R X Ceres F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 05/06/2011

Representante legal do denunciado: Mauro Chidid

Auditor relator: Gaspar Pegado

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$500,00(quinhentos)reais e punido com a perda de pontos, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

---

### 15) Processo: nº 772/11

Denunciado: São Cristóvão F.R (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: São Cristóvão F.R X Ceres F.C

Categoria: Infantil

Data jogo: 05/06/2011

Representante legal do denunciado: Mauro Chidid

Auditor relator: Pedro Berwanger



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$1.000,00(mil)reais e punido com a perda de pontos, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

**Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.**

### 16) Processo: nº 773/11

**Denunciado:** Vinicius Chagas Club (Atleta do Serrano F.C)

**Tipificação:** Art. 254 do CBJD

**Jogo:** Serrano F.C X Condor A.C

**Categoria:** Infantil

**Data jogo:** 05/06/2011

**Representante legal do denunciado:** Enevaldo Guilherme da Silva

**Auditor relator:** Edílson Gonçalves

**Resultado:** O Procurador reclassificou a denúncia para o art. 250 do CBJD.

**Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.**

### 17) Processo: nº 774/11

**Denunciado:** Giovanni Nogueira da Silva(Atleta do Duque Caxiense F.C.C)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**Jogo:** Duque Caxiense F.C X Queimados F.C

**Categoria:** Infantil

**Data jogo:** 05/06/2011

**Representante legal do denunciado:** Ausente

**Auditor relator:** Carlos Henrique Mariz

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

18) Processo: nº 775/11

1º)Denunciado: Tiago Braga Rizo (Atleta do Gremio Mangaratibense)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º)Denunciado: Learsi Oliveira da Silva (Atleta do Barcelona E.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Grêmio Mangaratibense X Barcelona E.C

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 05/06/2011

Representante legal do denunciado: Pedro Diniz(Gr. Mangaratibense)  
e Ausente(Barcelona)

Auditor relator: Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 3(três)partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

---

19) Processo: nº 776/11

1º)Denunciado: Wesley Borges de Souza (Atleta do C.E Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Giovanni do Rosário Ami(Atleta do C.E Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º)Denunciado: Mariano José Valoura (Técnico do Artsul F.C)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II do CBJD

Jogo: Artsul F.C X C.E Arraial do Cabo

Categoria: Infantil

Data jogo: 05/06/2011

Representante legal do denunciado: Mauro Chidid(ambos)

Auditor relator: Antonio Ricardo Correa

Depoimento Pessoal: Sr. Mariano J. Valoura - RG: 067471987 IFP

Perguntado pelo Presidente da comissão. O sr. Mariano respondeu: “que a denúncia não é verdadeira porque na súmula da partida foram colocadas palavras que não foram ditas pelo depoente; que efetivamente falou com o auxiliar, repetindo por duas vezes: “bandeirinha a bola saiu”; que o auxiliar chamou o árbitro que o expulsou diretamente; que não havia sido advertido anteriormente; que a jogada foi na linha de



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

fundo e se o bandeirinha tivesse assinalado a bola fora seria escanteio a seu favor; que os gestos que fez foi apenas de abrir os braços; que o observador da partida lhe disse que não havia necessidade da expulsão dele;

**Resultado:** O Procurador reclassificou para o art. 250 quanto ao 1º denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro)partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

**20) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**21) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).**

**22) O Procurador se manifestou em todos os processos.**

**23) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17:20 horas.**

Rio de Janeiro, 01 de Julho de 2011.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**José Jayme Santoro  
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade  
Secretária Adjunta do TJD/RJ**